



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
3ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Tiradentes, 1575 - Centro - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43)3572-3680 - E-mail:
lon-13vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0051307-32.2020.8.16.0014

Processo: 0051307-32.2020.8.16.0014

Classe Processual: Cautelar Inominada Criminal

Assunto Principal: Cautelar Inominada - Incidental

Data da Infração: 01/07/2018

Requerente(s): • **DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - NÚCLEO DE FOZ DO IGUAÇU** (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA CRUZEIRO DO SUL, 75 - Jardim Eldorado - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.853-080

Requerido(s): • 3ª Vara Criminal de Londrina (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Duque de Caxias, 689 Edifício do Forum - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-902 - Telefone: 43 3372 3162

1. Com fundamento na Lei nº 9.296/1996 e no artigo 3º, inciso V, da Lei nº 12.850/2013, representa a autoridade policial e pede o Ministério Público a autorização judicial para a retirada de seis luminárias instaladas em pontos de iluminação pública determinados e indicados à mov. 1.1, nesta Comarca.

Justificou a necessidade da medida esclarecendo terem sido apurados indícios de fraude a licitação.

Segundo o relato, os requeridos **DRIELLY NAYARA COLITA, JÚLIO DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR** e **LINDANIR HIBNER LUNHARES** constituíram a pessoa jurídica "**Energepar Empreendimentos Elétricos Ltda.**", supostamente uma empresa de fechada criada para a perpetração de delitos e em cujo quadro societário figuram "laranjas".

De acordo com o apurado pela autoridade policial, uma das práticas delitivas envolvendo a firma em questão teria sido por meio de fraudes em procedimento licitatório com a estatal "Sercomtel Iluminação S/A", subsidiária da sociedade de economia mista "Sercomtel Telecomunicações S/A".

Relatou a suposta existência de fraude nos procedimentos licitatórios de números 017/2018 e 013/2019, realizados pela estatal acima indicada, que tinham por objeto a execução de obras de modernização da iluminação pública e ornamental da cidade de Londrina, com a instalação de luminárias de tecnologia *LED*, incluindo o fornecimento dos equipamentos, mão de obra e materiais necessários para a troca de um total de 23.344 pontos de iluminação.

A firma em comento, após realizado o procedimento licitatório, sagrou-se vencedora, sendo o contrato nº 17/2018 firmado entre "**Energepar**" e "Sercomtel Iluminações", no dia 28 de outubro de 2018.

No entanto, em maio de 2019 um dos fiscais do contrato, o também investigado **FELIPE JOSÉ DE CARVALHO**, constatou que nove das luminárias trocadas tiveram de ser substituídas, tendo seus vidros estilhaçado; analisados os itens, constatou que o produto instalado era diferente daquele constante em edital.



Diante de tal panorama, em tese, a empresa licitante entregou determinado modelo de luminária para homologação, compatível com o edital, almejando cumprir requisito de habilitação no procedimento licitatório; no entanto, para o adimplemento das obrigações previstas no contrato administrativo celebrado, entregou modelo diverso, implicando em violação à probidade administrativa e à vinculação ao instrumento convocatório.

A autoridade policial pontuou ter sido pedida a substituição da luminária pela empresa “**Energepar**”; contudo, o pedido foi feito em julho de 2019 e o fiscal registrou a diferença de modelos em maio daquele ano. Ocorre também que o pleito foi o de substituição para luminárias do tipo LD-1 e LD-3, e não para o modelo de luminária LD-2 que o fiscal identificou ter sido instalado.

Faz-se necessário, destarte, consoante bem fundamentado na inicial, apurar se as luminárias de fato instaladas neste Município correspondem àquelas licitadas, bem como se efetivamente atendem aos requisitos previstos no edital da licitação, qual sua origem e a procedência, além de serem ou não adequadas à função exigida, sobretudo, é claro, diante dos indícios de ilicitudes existentes.

A retirada de seis luminárias instaladas em pontos diversos desta cidade de Londrina, visando a obter amostras de diferentes locais e instaladas em diferentes períodos, trata-se, portanto, de medida prática necessária à demonstração da existência ou não das fraudes.

Faz-se mister, com isso, a determinação de que “Sercomtel Iluminação S/A” auxilie os investigadores na retirada das luminárias, com equipamentos e funcionários especializados, e sua conseguinte substituição, para que não haja prejuízo à iluminação pública, bem como para que a medida seja feita de forma segura e eficiente.

Igualmente, é oportuna e legal a indicação de um perito, pelo Instituto de Criminalística de Londrina, para acompanhar a retirada das luminárias a fim de preservar a cadeia de custódia e promover o encaminhamento do objeto ao Instituto de Criminalística de Curitiba, atendendo-se aos ditames dos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal, em particular do artigo 158-C, segundo o qual "a coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares".

Deveras, diante de todo o quadro apresentado, bem como da análise dos documentos que instruem o requerimento, **são fortes os indícios de que os investigados estejam envolvidos na prática dos crimes de associação criminosa e falsidade ideológica, além dos crimes de fraude a licitação.**

Ademais, evidencia-se a necessidade de realização das diligências requeridas pelos investigadores e chanceladas pelo Ministério Público para colheita de eventuais provas destinadas ao esclarecimento dos fatos apurados, além da preservação de sua integridade como eventual elemento probatório futuro, assegurando sua autenticidade.

Fatos concretos, portanto, autorizam o deferimento do pleito.

2. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO, com fundamento no artigo 6º, incisos II, III e VII, do Código Penal, e no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 12.830/2013, a realização das diligências requeridas à mov. 1.1, autorizando, portanto, a retirada das seis luminárias instaladas, nesta



cidade, nos endereços indicados às fls. 9/10 do pedido.

Oficie-se à empresa “SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S/A” para que disponibilize aos investigadores equipamentos e funcionários especializados que se façam necessários para a retirada dos objetos indicados, e sua conseguinte substituição, em data a ser informada pela autoridade policial.

Oficie-se ao Instituto de Criminalística de Londrina para que indique perito que possa acompanhar a diligência em questão, a fim de assegurar a integridade de tais objetos como possíveis futuros elementos probatórios em investigação criminal e eventual processo-crime, com posterior encaminhamento dos itens retirados ao Instituto de Criminalística de Curitiba.

3. Ciência ao Ministério Público. Comunique-se.
4. Aguarde-se a conclusão do caderno investigatório respectivo.

Londrina, 7 de outubro de 2020.

JULIANO NANUNCIO
JUIZ DE DIREITO

